



LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a fornecer passagens intermunicipais a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para Tratamento Fora do Domicílio.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer passagens intermunicipais a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referenciados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

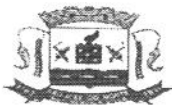
Parágrafo único. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde – SUS, o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora da sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio – TFD – será prescrito pelo médico especialista e/ou que venha acompanhando o paciente em algum tipo de tratamento e/ou internação, desde que vinculado ao SUS, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que será entregue ao paciente antes da primeira consulta.

§ 1º - O formulário a que se refere o *caput* do presente artigo será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Autorizadora/TFD/SMS/SJN que terá poderes para reavaliar a necessidade de acompanhante durante o tratamento.

§ 2º - A Comissão Autorizadora/TFD/SMS/SJN terá seus componentes definidos por Decreto Municipal e suas atribuições definidas por Manual Técnico a ser editado pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 3º O órgão de destino do paciente será a localidade mais próxima, que esteja capacitada a realizar o tratamento a que tenha sido indicado por ato específico como Central de Leitos e/ou pelo Sistema AGHOS.



Art. 4º Cientificado da viabilidade de deslocamento do beneficiado, o Órgão competente providenciará o fornecimento de passagem de ida e volta, pelo meio de transporte compatível com o estado de saúde do beneficiário.

§1º O fornecimento de passagens se fará somente para tratamento e internações via SUS que tenham sido encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida avaliação da Comissão Autorizadora.

§2º Em hipótese alguma serão fornecidas passagens para marcação de consultas, marcação/retirada de exames.

Art. 5º A necessidade de acompanhante nos deslocamento de que trata esta Lei deverá ser criteriosa fundamentada no parecer ou indicação do médico especialista, quando este passar pelo primeiro atendimento especializado fora do domicílio.

§1º Nos casos de justificada necessidade, a passagem será fornecida para somente 01 (um) acompanhante.

§2º Terão direito a acompanhante as crianças de zero a 12 (doze) anos de idade incompletos e os adolescentes entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.

§3º O acompanhante deverá ser parente próximo do beneficiário e/ou responsável legal e encontrar-se em capacidade física e mental para acompanhar o paciente.

§ 4º Excepcionalmente, será reconhecida a necessidade de acompanhante, partindo domicílio de origem, antes do primeiro atendimento especializado fora do domicílio previsto no *caput*, nos casos de parecer ou indicação do médico que venha acompanhando o paciente em algum tipo de tratamento e/ou internação, desde que vinculado ao SUS, mediante laudo médico, no qual deverá ficar caracterizada a problemática médica do paciente.

§5º Aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, ou diploma que a substitua, será reconhecida a necessidade de acompanhante independente de parecer ou indicação do médico especialista e/ou indicação do médico que venha acompanhando o paciente em algum tipo de tratamento e/ou internação.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de não aceitar atestado médico que não esteja devidamente justificado com a necessidade do paciente viajar acompanhado, nem de profissional que não esteja cadastrado na rede SUS e/ou que não acompanhe o paciente periodicamente.

Art. 7º Os deslocamentos de usuários do SUS para Tratamento Fora do Domicílio obedecerão às seguintes normas:



Prefeitura Municipal de São José do Norte
ESTADO do RIO GRANDE do SUL

I – os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria Estadual de Saúde, em obediência à regulamentação constante na Portaria Estadual nº 11/1994 e Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS nº 069/2000, ou outras que venham a substituí-las;

II – os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, resguardado ao Município de São José do Norte o direito de ressarcimento através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, conforme normas técnicas da Portaria Ministerial Secretaria de Assistência à Saúde – SAS nº 055/1999, ou outra que venha a substituí-la, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

Art. 8º Pacientes que usufruam de Passe Livre (FADERS) não terão direito à passagem, salvo em casos excepcionais, onde o horário de viagem comprometa o atendimento.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Administração Pública do Município de São José do Norte.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 16 DE AGOSTO DE 2013.


ZENY DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração